

**Sindicato dos Trabalhadores, ativos, inativos, pensionistas e transpostos para os quadros da  
União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gestão Integração**

### **TERMO DE CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento particular, o SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.482.307/0001-98, com sede localizada na Rua Venezuela, nº 1082, bairro Nova Porto Velho, cidade de Porto Velho/RO, e subsede na Rua Júlio Guerra, n. 1025, bairro Centro, cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representado por seu Diretor ao final assinado, doravante denominado CONVENIADA e, do outro lado, ESPAÇO INTEGRAL – Espaço multidisciplinar voltado ao atendimento médico e psicopedagógico, estabelecido na Rua Vinte e Dois de Novembro, 81, Bairro Centro, Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-111, cidade de Ji-Paraná/RO, por seu responsável Sr.<sup>a</sup> Neuza Trevizane Dellarmelina, CPF: 103.149.460-68, aqui denominado CONVENENTE, tem entre si como justo e acordado celebrar o presente convênio mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

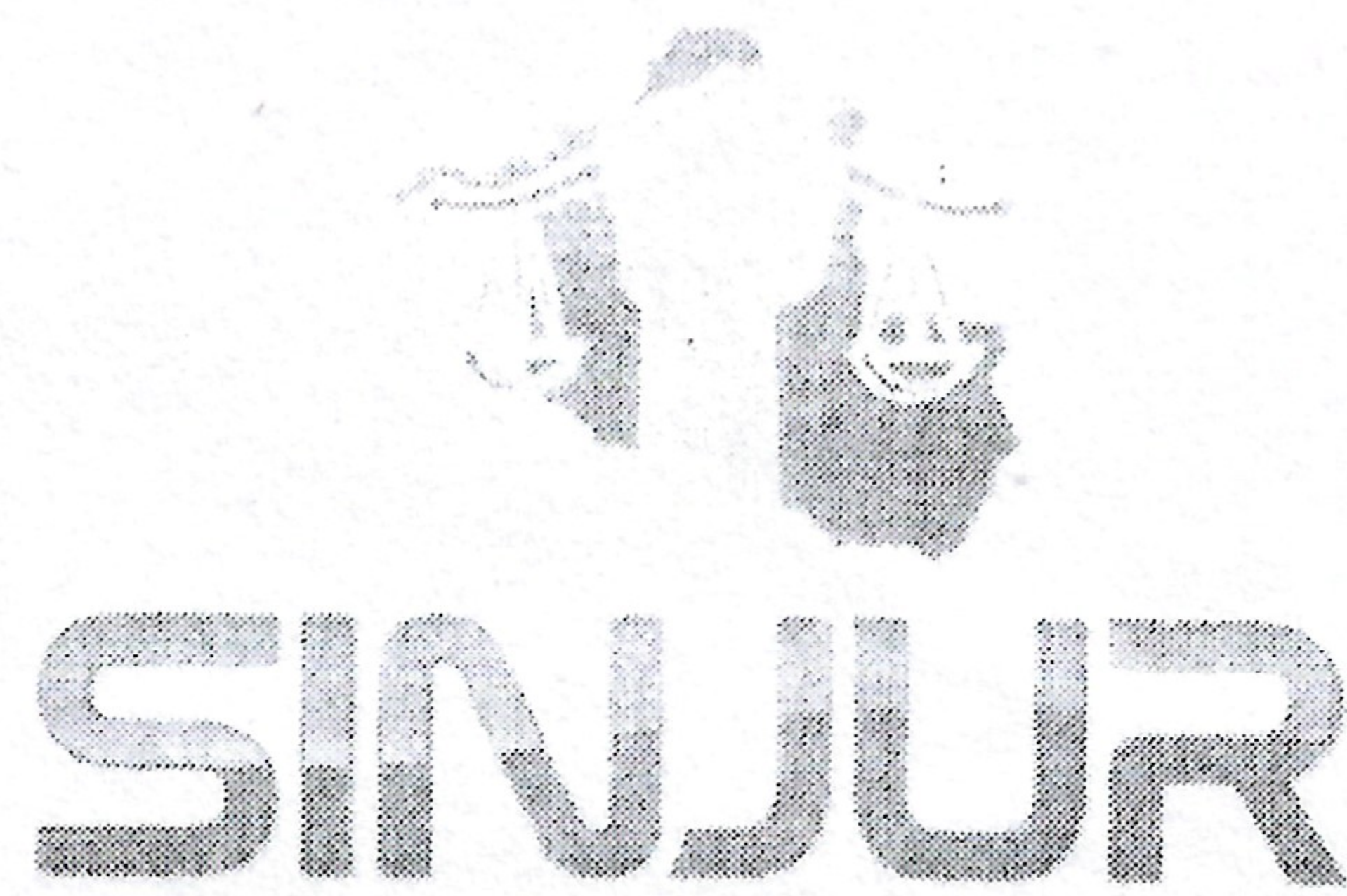
As partes firmam este CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços, visando qualquer benefício, oferta, vantagens ou desconto aos filiados da conveniada e seus dependentes legais, bem como aos funcionários, doravante denominados BENEFICIÁRIOS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

Para que a CONVENENTE possa conceder os descontos a todos os BENEFICIÁRIOS, estes deverão se identificar e comprovar sua filiação com a CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão acordados diretamente entre a CONVENENTE e os BENEFICIÁRIOS deste convênio, sendo que eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos BENEFICIÁRIOS que contratarem os serviços da pessoa jurídica parceira, não recaindo sobre a CONVENIADA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, subsidiária ou solidária.



**Sindicato dos Trabalhadores, ativos, inativos, pensionistas e transpostos para os quadros da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gestão Integração**

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E BENEFÍCIOS**

A CONVENENTE aplicará em favor dos BENEFICIÁRIOS deste convênio o **desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor dos serviços prestados pelos profissionais constantes no Anexo Único deste. Os atendimentos serão realizados no consultório inteligente e salas individuais dos profissionais conveniados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações da CONVENENTE: a) Comunicar internamente os preços deste convênio, de forma a propiciar ciência a todos os seus funcionários. b) Conceder os benefícios deste convênio mediante a apresentação do BENEFICIÁRIO de documento que comprove sua filiação ou vínculo profissional junto a CONVENIADA. c) Fornecer arte, logomarca e/ou panfleto para divulgação dos descontos aos beneficiários da CONVENIADA.

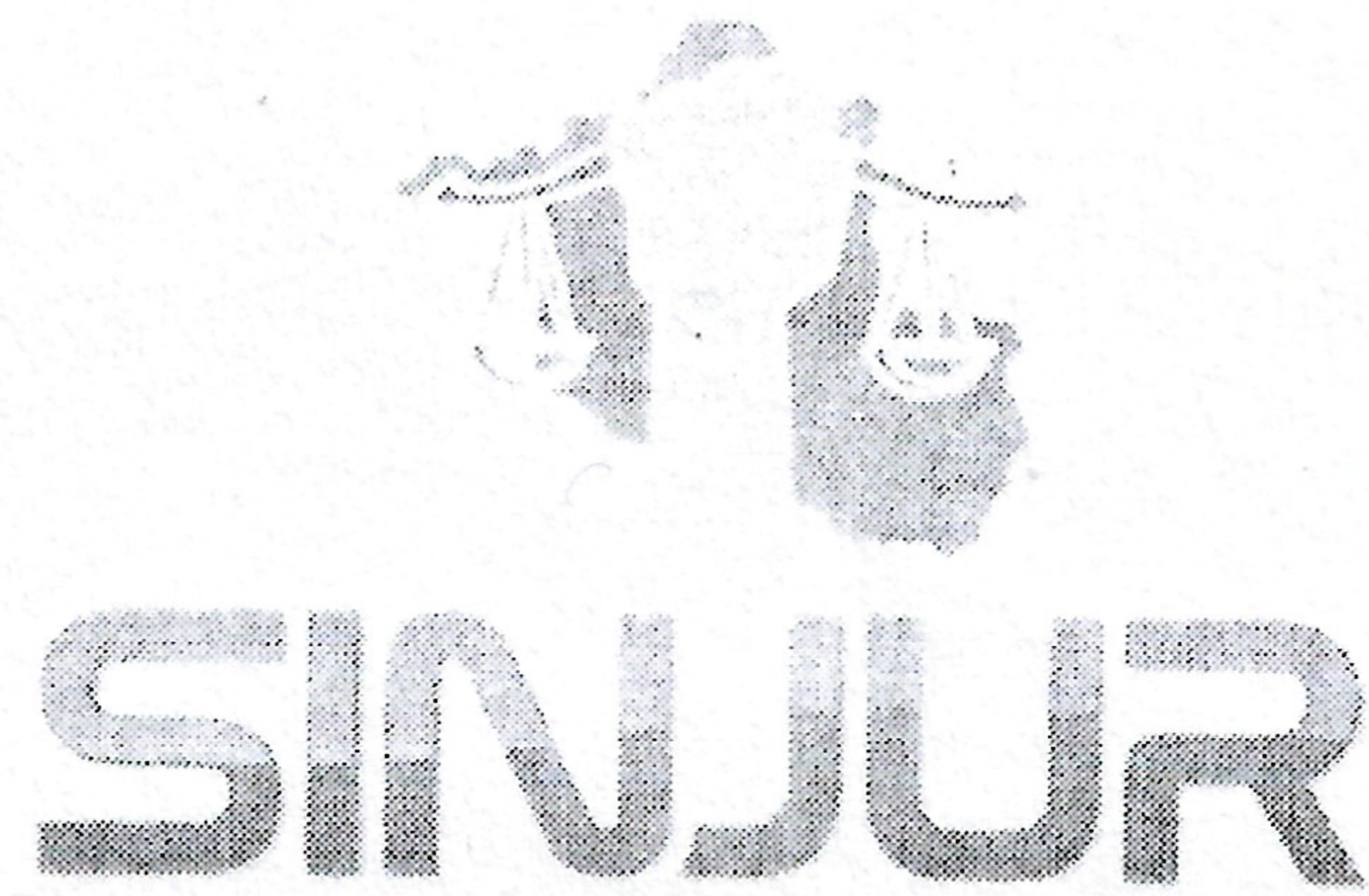
São obrigações da CONVENIADA: a) Divulgar para os beneficiários informações acerca do presente convênio. b) Disponibilizar e informar ao parceiro a forma de comprovação da condição de beneficiários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Contrato, durante e após seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São consideradas informações confidenciais todos os documentos e informações privativas relativas às atividades das partes, tais como, lista de empregados ou associados, dados cadastrais, custos, produtos, serviços, “know-how”, técnicas de produção e estratégias de atuação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**



**Sindicato dos Trabalhadores, ativos, inativos, pensionistas e transpostos para os quadros da  
União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gestão Integração**

---

O presente convênio vigorará até 31/12/2023 quando encerrará o mandato da atual Gestão do SINJUR eleita para o triênio 2021/2023, podendo este ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e sem ônus para as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES POSTERIORES**

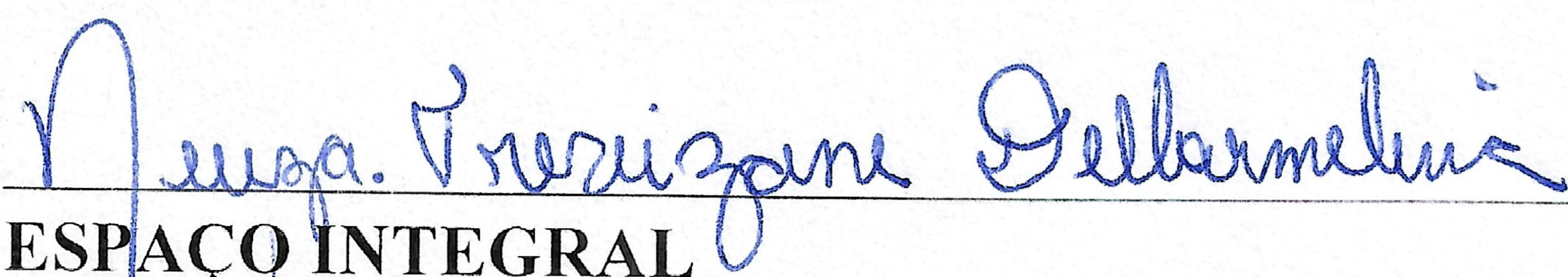
Qualquer modificação posterior deverá, para ter validade, ser objeto de aditamento ao presente contrato, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ji-Paraná/RO, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Ji-Paraná/RO, 10 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_

**ESPAÇO INTEGRAL**

Representado por **Neuza Trevizane Dellarmelina**  
CPF: 103.149.460-68

  
\_\_\_\_\_

**SINJUR-RO**  
Representado por **Rui Ueliton Lima Oliveira**, Diretor de Formação Sindical  
CPF: 683.123.422-49